



MENSAGEM N.º 37 /2020

Manaus, 15 de 09 de 2020.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

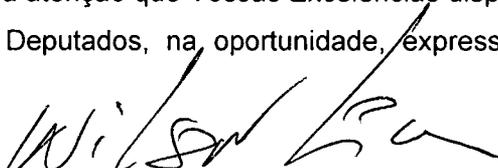
Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que *“INCORPORA, à legislação tributária do Estado do Amazonas, o Convênio ICMS 81/20, que isenta do ICMS as operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19, durante a realização das eleições municipais de 2020.”*

A Proposição, ora submetida à deliberação dos Senhores Deputados, objetiva materializar, no âmbito do Estado do Amazonas, demanda apresentada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, para a concessão de isenção do ICMS, nas doações de mercadorias que serão empregadas diretamente na prevenção à COVID-19, nas eleições municipais de 2020.

A proposta, de abrangência nacional, foi apresentada na 328.ª Reunião Extraordinária Virtual do CONFAZ, ocorrida em 2 de setembro de 2020, e aprovada, de forma unânime, pelos 27 (vinte e sete) Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

O Convênio aprovado, na prática, assim como o presente Projeto de Lei, apenas isenta as mercadorias elencadas no rol exaustivo, presente no Anexo Único da norma, reproduzido na Proposição, quando doadas por pessoas jurídicas, contribuintes ou não do ICMS, ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral. Representa uma tentativa de fomento às doações por particulares com fulcro na redução dos custos envolvidos nas eleições municipais de novembro de 2020.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



PROJETO DE LEI N.º 407/2020

INCORPORA, à legislação tributária do Estado do Amazonas, o Convênio ICMS 81/20, que isenta do ICMS as operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19, durante a realização das eleições municipais de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º Fica incorporado à Legislação Tributária do Estado do Amazonas o Convênio ICMS 81/20, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2.º Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as operações de doação das mercadorias elencadas no Anexo Único desta Lei, quando realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do imposto, e destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral, para a realização das eleições municipais de 2020.

§ 1.º A isenção prevista no *caput* abrange, também:

I – ao imposto incidente nas prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da doação;

II – ao diferencial de alíquota, entre a alíquota interestadual e interna, se couber;

III – ao produto resultante da sua industrialização.

§ 2.º Não será exigido o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do artigo 21 da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações realizadas ao abrigo desta Lei.

§ 3.º A entrega dos produtos em doação, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral, ou ao estabelecimento indicado pelo TSE, para fins de industrialização, quando for o caso, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal, relativo à operação e prestação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	
1	Máscara de proteção respiratória de uso não profissional descartável (em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020) ou máscara cirúrgica descartável (em conformidade com as normas da RDC 379) ou outra máscara de proteção respiratória de uso não profissional.
2	Álcool etílico em gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica N.º 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC n.º 350/2020 em frascos de aproximadamente 200ml.
3	Álcool etílico em gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica N.º 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC n.º 350/2020 em frascos de aproximadamente 500ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool.
4	Álcool extra neutro em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n.º 2207.10.10.
5	Álcool hidratado em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n.º 2207.10.10.
6	Álcool etílico hidratado desinfetante 70% INPM em frascos de, no mínimo, 400ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool (incluindo álcool hidratado industrial, espessante e demais insumos).
7	Frasco álcool pet em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n.º 3923.30.00.
8	Frasco álcool líquido em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n.º 3923.30.00.
9	Tampa fliptop em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n.º 3923.50.00.
10	Tampa 500ml em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n.º 3923.50.00.
11	Propilenoglicol em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n.º 2905.32.00.
12	Protetores Faciais (Face Shields ou Viseiras Plásticas) (em conformidade com as normas da RDC 356/2020).
13	Gatilho para borrifador para álcool etílico hidratado desinfetante 70% INPM.
14	Caneta esferográfica de tinta de cor azul (para assinatura do caderno de votação).
15	Fita adesiva para marcação de distanciamento social.
16	Posters impressos em tinta colorida, em tamanho A3, com recomendações sanitárias.
17	Posters impressos em tinta colorida, em tamanho mínimo de 54cm x 74cm, com recomendações sanitárias.

Documento 2020.10000.00000.9.022260
Data 15/09/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.022260

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 15/09/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: MENSAGEM Nº 77/2020.